



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação jurídica nº 36/2015

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 5/2016

Assunto: Fixação dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários Municipais

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA CONTINUAÇÃO DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora que visa à fixação dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários Municipais para a próxima legislatura.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 03) e de lista na qual consta o valor atual dos subsídios (fls. 04/05).

3. Por força da determinação da Comissão de Constituição e Justiça exarada na reunião do dia 10 de fevereiro de 2015, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso V, dispõe que "*subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (...)*"

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



5. A Lei Orgânica do Município de Pitanga, por sua vez, estabelece:

Art. 61 Os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos secretários municipais, dos vereadores e do presidente serão fixados em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, até 90 (noventa dias) antes do pleito eleitoral, observando o que dispõe a Constituição Federal. [grifo nosso]

6. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga atribui à Mesa Diretora a iniciativa para a apresentação de projeto de fixação de subsídio dos agentes políticos (arts. 25, inciso IX¹). Conforme disposição da Lei Orgânica Municipal (art. 61 já reproduzido), o subsídio deve estar fixado até 90 dias antes das eleições municipais, sendo válido para a legislatura subsequente, em cumprimento ao princípio da anterioridade de legislatura.

7. Quanto à iniciativa, portanto, o projeto obedece aos ditames legais.

8. No que se refere ao conteúdo da proposição, não se vislumbra nenhum vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade, não havendo óbice à tramitação.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição.

10. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o parecer.

Pitanga, 19 de maio de 2016.

Leandro Silva Raimundo
Procurador



Assinado de forma digital por
LEANDRO SILVA
RAIMUNDO:02898746967
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Econômica Federal, ou=AC CAIXA
PF v2, cn=LEANDRO SILVA
RAIMUNDO:02898746967
Dados: 2016.05.19 10:50:17 -03'00'

¹ Art. 25. À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por Resolução da Câmara:

I a VIII – [omissis];

IX – apresentar projeto de lei, dispondo sobre a fixação e forma de reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e dos Vereadores para a legislatura subsequente.